



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.400 de 27 de setembro de 2023.

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Lassance, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022; Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse das parcelas de complementação da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, enquanto estiver ocorrendo repasse de numerário para a complementação do piso salarial por parte do Governo Federal para o Município de Lassance.

**§ 1.º** Caso a União não disponibilize o repasse dos recursos referidos no caput, o repasse das parcelas de complementação autorizadas no artigo 1.º será imediatamente suspenso, preservando-se a obrigação de pagamento dos valores básicos de vencimentos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, observadas as prescrições legais contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Lassance (Lei nº. 1133/2015) e legislação correlata.

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



§2º. As parcelas de que trata o caput deverão ser honradas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, condicionadas, porém, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito adicional especial no orçamento, com valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023 da seguinte forma:

Ação	Natureza	Fonte	Valor
09.01.01.10.301.0014.2452 MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR TEMPORÁRIO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.	31901600	160500	371.620,28
	33903600	160500	8.379,72
<b>Total</b>			<b>380.000,00</b>

Art. 4º. Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo art. 3º, será utilizado o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 160500 no exercício vigente, conforme segue:

Recurso	Fonte	Valor
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	160500	380.000,00
<b>Total</b>		<b>380.000,00</b>

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas, os programas, as ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



**Parágrafo único:** Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2022/2025 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações até o limite de 100% (cem por cento) do crédito criado.

**Art.7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance, 27 de setembro de 2023.

  
**Paulo Elias Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que no dia 27/09/2023

Foi afixada a Lei 1.400

No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 27 de 09 de 2023